

Oficio nº 1092/2008-DG

Natal, 4 de setembro de 2008.

À Senhora
MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD
Superintendente Interina de Definição de Blocos
Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP
Rio de Janeiro/RJ

Assunto: Décima Rodada de Licitações – Apresentações de Setor no RN e Zoneamento Petróleo.

Senhora Superintendente,

1. Em atendimento ao Ofício nº 152/2008 – SDB/RJ-, encaminhamos Informação Técnica referente às definições das áreas de sensibilidade com vistas a definir a sustentabilidade ambiental, social e econômica para a implantação de empreendimentos de atividades petrolíferas na Bacia Potiguar, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte.

2. Na oportunidade, para encaminhar mapas de zoneamento das áreas petrolíferas do Rio Grande do Norte (Décima Rodada ANP).

Atenciosamente,

PROTOCOLO / ANP = RJ
RECEBIDO

Doc.: 63741

0 9 SET 2008

Assinatura

EUGÊNIO MARCOS SOARES CUNHA Diretor Geral

Av. Nascimento de Castro, 2127 - Lagoa Nova



INFORMAÇÃO TÉCNICA

Para: CMA/IDEMA

De: SETOR DE PETRÓLEO

INTRODUÇÃO

O presente documento refere-se às definições das áreas de sensibilidade com vistas a definir a sustentabilidade ambiental, social e econômica para a implantação de empreendimentos de atividades petrolíferas na Bacia Potiguar, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte.

DEFINIÇÕES

a) APP – Área de Preservação Permanente: área protegida nos termos dos art. 2º e 3º da lei 4.771, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de faura e flora, proteger o solo e assegurar o bem estar das populações humanas.

Nas áreas de APP definidas pela legislação ambiental vigente, não será permitido a implantação de empreendimentos.

Em áreas com presença de cavidades naturais (cavernas), devem ser atendidas as exigências da Resolução CONAMA 347/2004, que define 250m delimitada em forma de poligonal convexa como área de influência da caverna.

Em blocos incidentes nestas áreas não será permitido a perfuração de poços verticais, devendo estes, se possível, serem direcionais.



b) ZONA DE ALTA EXIGÊNCIA: São áreas delimitadas pelas poligonais das APP's com o acréscimo de 100m. Nestas áreas só poderão ser instalados empreendimentos que atendam às exigências de segurança ambiental definidas nos Termos de Referências específicos elaborados pelo Idema.

Em áreas costeiras, fica definido que a implantação de empreendimentos poderá ser permitida respeitando a distância de 500m da linha de praia acrescida de 100m após a APP, quando houver. (ver anexo).

Em áreas com presença de cavidades naturais (cavernas), devem ser atendidas as exigências da Resolução CONAMA 347/2004, que define 250m delimitada em forma de poligonal convexa como área de influência da caverna como APP. Poderão ser implantados empreendimentos respeitando esta distancia estabelecida pela legislação acrescido de 100m da poligonal convexa da cavidade, desde que apresentem os estudos específicos de acordo com os Termos de Referências de Idemia.

As APA's e UC's são consideradas zonas de Alta Exigência.

3. CONCLUSÃO

Desta forma, sugerimos o encaminhamento desta Informação Técnica para o setor de Geo-processamento para a elaboração do mapa com a delimitação das áreas de APP (não permitido) e as Zonas de Alta Exigência (passível de implantação) e ao Setor Jurídico para apreciação e parecer.

Natal, 29 de agosto de 2008.

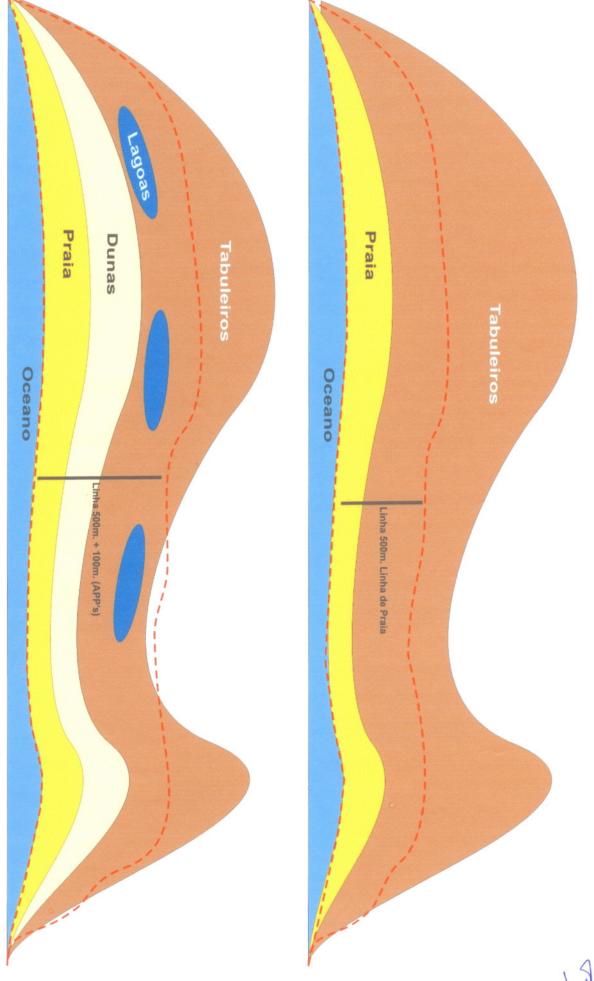
Haroldo Abuana Osório

Kalynne Medeiros da Câmara
Bióloga – Analista Ambiental IDEMA

CRITÉRIOS PARA O ZONEAMENTO DA ATIVIDADE PETROLÍFERA NO RN

- APP's (CONAMA 303) + 100m (Critério IDEMA);
- Na zona costeira: 500m. da linha de praia + 100m. após APP's (quando houver);
- APAS et UC's: Zona de Alta Exigência (Critério IDEMA).

Juny.



Just.

